

15
LEI Nº 14, DE 23 DE AGOSTO DE 1983.

" Inclui na Tabela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza as atividades de Assistência e de Vig^{il}ância e Segurança, e dá outras providências "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangara^{ta}tiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

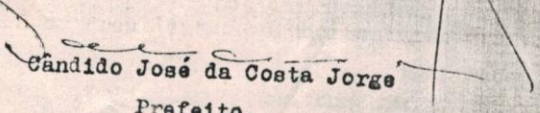
Art. 1º - Ficam incluídas na Tabela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, as atividades de ASSISTÊNCIA e de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA prestadas a bancos, companhias de seguro, de crédito e financiamento, empresas industriais e comerciais, bem como a quaisquer outros estabelecimentos que utilizarem tais serviços.

Art. 2º - As empresas que se instalarem no Município após a vigência da presente Lei, gozarão de isenção do tributo até 31 de outubro corrente.

Art. 3º - Sobre as atividades constantes desta Lei, incidirá a alíquota de 1% (Um por cento) ao mês, considerando para efeito de cálculo o movimento econômico respectivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e passa a fazer parte integrante do Código Tributário do Município de Mangaratiba. (Lei nº 27, de 09 de dezembro de 1977.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 23 de agosto de 1983.


Cândido José da Costa Jorge
Prefeito.